



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 292/2026

10 de fevereiro de 2026

AUTORIA – MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Ementa: “INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 14 DE JULHO DE 2015, PARA CRIAR A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E INSTITUIR SEUS RESPECTIVOS CARGOS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar introduz alterações à Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa Básica:

- MESA DIRETORA
 - a - Presidente
 - b - Vice - Presidente
 - c - 1º Secretário
 - d - 2º Secretário
- CONSULTORIA JURÍDICA
- SECRETARIA ADMINISTRATIVA
- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
- ASSESSORES PARLAMENTARES
- DIRETORIA DE CULTURA
- PROCURADORIA DA MULHER”

Art. 3º - A Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a inclusão da Seção VIII no Título I e dos Arts. 11-E, 11-F, 11-G e 11-H, com a seguinte redação:



“SEÇÃO VIII DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 11-E - A Procuradoria da Mulher é órgão institucional da Câmara Municipal de Valença, com a finalidade de promover, no âmbito do Poder Legislativo, a defesa dos direitos das mulheres, o fortalecimento da participação feminina na política e a integração com a rede de enfrentamento às violências e discriminações baseadas em gênero.

§ 1º A Procuradoria da Mulher tem natureza de articulação, acolhimento institucional, encaminhamento e fiscalização legislativa, não substituindo a atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da rede socioassistencial e dos demais órgãos e serviços competentes, nem exercendo atribuições de consultoria ou representação jurídica da Câmara.

§ 2º A Procuradoria da Mulher **vincula-se administrativamente à Presidência da Câmara Municipal**, para fins de direção superior, supervisão e apoio institucional.

Art. 11-F - Compete à Procuradoria da Mulher:

- I - zelar pela promoção da representatividade das mulheres na política e nos espaços de decisão no âmbito municipal, inclusive no Poder Legislativo;
- II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e proteção da vítima;
- III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de não aplicação, descumprimento ou insuficiente efetividade da legislação e de políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal voltados à promoção da igualdade de gênero, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;
- V - promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e eventos sobre violência e discriminação contra a mulher, direitos das mulheres, participação política e representatividade, inclusive para fins de divulgação pública e para subsidiar as Comissões e a atividade legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- VI - cooperar com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres, inclusive mediante participação em redes institucionais;
- VII - propor, quando cabível, recomendações legislativas e administrativas, projetos, indicações, requerimentos e outros instrumentos de atuação parlamentar destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas para as mulheres;
- VIII - articular-se com conselhos, comissões e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, visando à construção de fluxos de atendimento, prevenção e proteção;
- IX - produzir relatório anual de atividades, com indicadores e recomendações, garantindo transparência ativa, resguardados os dados pessoais e sensíveis.

Art. 11-G - A Procuradoria da Mulher funcionará com estrutura administrativa própria, composta por 03 (três) cargos em comissão, sob coordenação da Procuradora da Mulher, na forma do Art. 19 desta Lei Complementar:

- I - Procuradora da Mulher;
- II - Procuradora-Adjunta da Mulher; e
- III – Assessora de Apoio da Procuradoria da Mulher.

§ 1º A organização interna, os fluxos de atendimento e encaminhamento, os procedimentos de registro, tramitação e sigilo, bem como as normas complementares de funcionamento da Procuradoria da Mulher dar-se-ão por Resolução da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

§ 2º A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em suas ausências e impedimentos, auxiliando-a na coordenação das atividades da unidade.

Art. 11-H - A Câmara Municipal providenciará, para a instalação e o funcionamento da Procuradoria da Mulher, estrutura física mínima, equipamentos e meios de comunicação institucional, priorizando:

- I - atendimento em local reservado, com garantia de privacidade;
- II - registro e tramitação interna em caráter sigiloso quando envolver dados pessoais sensíveis ou situação de risco;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

III - capacitação periódica da equipe, especialmente em acolhimento, fluxo de encaminhamento e proteção de dados.

Parágrafo único. O atendimento e a tramitação de informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo, devendo ser adotadas medidas de segurança e minimização de dados.”

Art. 4º - O Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido, ao final de sua tabela, dos seguintes cargos em comissão, mantidas as demais disposições:

CARGO	Quantidade	Símbolo	Carga horária	Vencimentos	Escolaridade
Procuradora da Mulher	01	CC-PM	30H/S	R\$6.532,00	Nível Superior em Direito regularmente inscrito na OAB.
Procuradora Adjunta da Mulher	01	CC-PAM	30H/S	R\$ 3.644,92	Nível Superior em Direito regularmente inscrito na OAB.
Assessora de Apoio da Procuradoria da Mulher	01	CC-AAPM	30H/S	R\$ 2.739,35	Nível Médio

Art. 5º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 08 de dezembro de 2022, que alterou o Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido das atribuições dos cargos de Procuradora da Mulher, de Procuradora-Adjunta da Mulher e de Assessora de Apoio da Procuradoria da Mulher, com a seguinte redação:

“Procuradora da Mulher:

Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria da Mulher; representar institucionalmente o órgão perante a Presidência, Mesa Diretora, Comissões, órgãos públicos e entidades da sociedade civil; estabelecer diretrizes, prioridades e o plano anual de atuação; promover articulação com a rede de proteção às mulheres; supervisionar os registros e encaminhamentos realizados pela unidade, assegurando o sigilo e a observância da legislação de proteção de dados; propor à Mesa Diretora e aos parlamentares medidas legislativas, indicações e recomendações relacionadas à promoção dos direitos das mulheres; encaminhar à Presidência relatório anual das atividades desenvolvidas, com dados consolidados e sugestões de aprimoramento das políticas públicas; gerir a equipe e zelar pelo regular funcionamento do órgão.



Procuradora-Adjunta da Mulher:

“Prestar assessoramento direto à Procuradora da Mulher na coordenação das atividades da unidade; colaborar na organização do acolhimento institucional e na orientação quanto aos fluxos existentes na rede de proteção; apoiar a articulação com órgãos e entidades competentes; contribuir para a sistematização de informações destinadas à elaboração de relatórios e recomendações; participar do planejamento de estudos, campanhas, eventos e ações institucionais; substituir a Procuradora da Mulher em suas ausências e impedimentos, assegurada a observância do sigilo e da legislação de proteção de dados.”

Assessora de Apoio da Procuradoria da Mulher:

“Prestar assessoramento administrativo e organizacional à Procuradora da Mulher e à Procuradora-Adjunta no desempenho das funções de direção e coordenação da unidade; colaborar na preparação de expedientes e comunicações institucionais; contribuir para a organização de agendas, reuniões e atividades do órgão; auxiliar na sistematização de documentos e informações necessárias ao funcionamento da Procuradoria, observadas as normas de sigilo e proteção de dados; apoiar o planejamento e a realização de campanhas, eventos e ações institucionais; desempenhar outras atribuições correlatas de apoio e assessoramento que lhe forem cometidas pela chefia da unidade.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

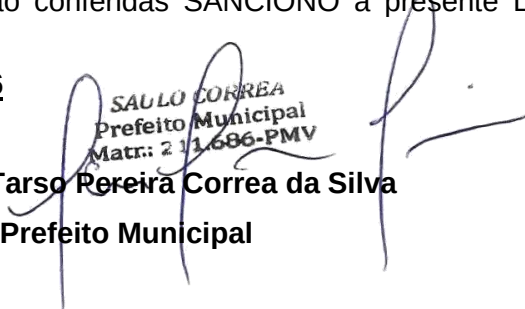

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 05/03/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11 686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal